



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 10/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2025**

**Termo de Contrato Administrativo  
Oriundo de Dispensa de Licitação  
para Fornecimento De Peças E  
Execução De Serviços De Manutenção  
Corretiva Em Impressoras  
Pertencentes À Câmara Municipal De  
Bom Jardim De Minas – MG.**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Liberdade, nº 270 – Centro, inscrita no CNPJ: sob o nº. 01.791.570/0001-00, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **Sr. Reinaldo Ribeiro Nunes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa JF PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, com sede na R FIRMINO VINHAS, nº 240 – Bairro Santana, na cidade de Varginha, Minas gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 12.244.256/0001-23, neste ato representada por Fernanda Cristina Ferreira, procuradora designada, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas cláusulas e normas da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação nº 16/2025, e pelas condições que estipulam a seguir: (*§ 1º do art. 89 da lei nº 14.133/2021*)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO** - Nos termos do aviso de contratação, termo de referência e proposta apresentada pelo **CONTRATADO** o *objeto deste instrumento* é a Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento De Peças E Execução De Serviços De Manutenção Corretiva Em Impressoras Pertencentes À Câmara Municipal De Bom Jardim De Minas – MG, conforme planilha em anexo e proposta apresentada pelo contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO** – durante todo o prazo de vigência e de execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATADO**, manterá todas as condições regulares de habilitação, qualificação técnica conforme exigido nos atos convocatórios, proposta apresentada e demais atos que tenha declarado conhecimento prévio. (*Inciso II do art. 92 da lei nº 14.133/2021*).

**CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO** – a execução do contrato está diretamente vinculada às normas internas de regulamentação de gestão e fiscalização dos contratos, com fulcro nos dispositivos da lei nº 14.133/2021, e estão entendidas como cláusulas contratuais o disposto nos atos convocatórios, termo de referência e proposta que serviço de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

referência para celebração deste contrato. (*Inciso III do art. 92 da lei nº 14.133/2021*)

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO** – o regime aplicável ao objeto deste contrato de execução indireta, feita pelo contratado. (*Inciso IV do art. 92 da lei nº 14.133/2021*)

**4.1** – A execução do objeto deste contrato não será admitida a subcontratação em parte ou na totalidade, sendo a execução exclusivamente responsabilidade do CONTRATADO.

**4.2** – A forma de pagamento obrigatoriamente será a transferência bancária por meio eletrônico, após a comprovação da liquidação da despesa pelo fiscal do contrato previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, sendo exigível nos pagamentos das parcelas decorrentes deste contrato a comprovação da situação fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado de forma regular.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O valor total do contrato é de R\$ R\$ 1.410,00 (mil quatrocentos e dez reais), conforme planilha em anexo. (*Inciso V do art. 92 da lei nº 14.133/2021*)

**5.1** - No valor global do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2** - Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência, e nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

**5.2.1** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**5.2.2** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, pelo fiscal do contrato.

**5.3** - Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis.

**5.4** – A ordem cronológica de pagamento, de acordo com a apresentação, sendo necessário a observação das normas do II do § 3º do art. 169 da lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO** – A execução do objeto desse contrato será conforme descrito abaixo: (*Inciso VI e VII do art. 92 da lei nº 14.133/2021*)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- 6.1.** A contratada será a responsável por toda execução do objeto, não sendo admitida a subcontratação;
- 6.2.** O licitante deverá atender **integralmente** às exigências contidas no Termo de Referência;
- 6.3.** O contrato terá vigência de 3 (três) meses a contar de sua assinatura;
- 6.4.** O fornecimento deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento;
- 6.5.** O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** – A execução correrá a conta do crédito orçamentário previsto no Orçamento Municipal de 2025, que apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue: *(Inciso VII do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0004	Manutenção de atividades da Câmara	1500

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS** – No presente contrato está dispensada a apresentação de garantias pelo **CONTRATADO**, para assegurar a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES** – Este Contrato Administrativo é formado por acordos recíprocos de vontade com a finalidade de gerar obrigações também recíprocas entre os contratantes com o intuito de obter resultados que são de interesse público.

**9.1** São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Termo de Referência:

- 9.1.1** Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 9.1.2** Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- 9.1.3** Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.
- 9.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.5** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

- 9.1.6** Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
- 9.1.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no inciso XVI do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.8** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações, notificações relacionadas com o objeto fornecido.
- 9.1.9** Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades da Câmara.
- 9.1.10** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.
- 9.1.11** A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.2** São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:
- 9.2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.2** Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos no § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.3** As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da unidade administrativa para as devidas providências, conforme dispõe o § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.4** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
- 9.2.5** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO** - A vigência deste Contrato 3 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Termo de Referência.

**10.1** - O empenho para garantir ao **CONTRATADO** o direito de registro contábil, nos termos deste contrato será realizado do tipo “Empenho Global”, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/64, correspondente a parcela a ser executada dentro do exercício financeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

**10.1.1** - O valor a ser empenhado de forma global será limitado a etapa do exercício financeiro, quando o contrato possuir vigência que ultrapassa o exercício vigente, será apostilado no final do exercício e empenhado o restante das parcelas vincendas, de forma global, nos exercícios seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES** - Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais e nos casos de cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**11.1** - Advertência;

**11.2** - Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

**11.3** - Impedimento de licitar e contratar;

**11.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5** - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**11.6** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.7** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.8** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 10% (dez) por cento da obrigação não cumprida.

**11.9** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

**11.10** - As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3. e 12.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.5, nos termos do § 7º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO** - A extinção do contrato poderá ser:

**12.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.2** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

**12.3** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

**12.4** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

**12.5** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.6** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

**14.1** - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o § 3º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO** - Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

*Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.*

*Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 10 de novembro de 2025.*

---

**Vereador/Presidente  
Contratante**

---

**Representante Legal  
Contratado**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## Anexo I – Planilha de Preços

Item	Equipamento (nº de série)	Subitem	Descrição resumida	Valor (R\$)
1	Kyocera M 2040 (VR91Y92482)	1,1	Película	R\$ 150,00
		1,2	Rolo pressor	R\$ 150,00
		1,3	Manta de fusão	R\$ 90,00
		1,4	Kit de roletes	R\$ 65,00
			<b>Subtotal item 1</b>	<b>R\$ 455,00</b>
2	HP LaserJet 200 Color MFP (BRDSF5ZVNZ)	2,1	Unidade fusora + instalação e testes	R\$ 690,00
				<b>Subtotal item 2</b>
3	Kyocera M 2040 (VR90273506)	4,1	Cilindro	R\$ 100,00
		4,2	Lâmina	R\$ 100,00
		4,3	Kit de roletes	R\$ 65,00
			<b>Subtotal item 4</b>	<b>R\$ 265,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 1.410,00</b>